



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0001A6DB20004A00278C030FAA018E39

EMENDA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 211, DA LEI N.º 5.502/08, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Art. 1º Esta Emenda altera a redação do § 1º, do art. 211, da Lei n.º 5.502/08, a qual dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º O § 1º, do artigo 211, da Lei Municipal n.º 5.502/08, de 11 de setembro de 2.008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 211 - O proprietário prestará garantia da execução das obras em valor correspondente aos custos destas, podendo o Município aprovar as seguintes modalidades de garantia:

§ 1º. O valor deverá ser equivalente ao custo total orçado das obras, aceito pelo órgão municipal competente, com parecer do técnico responsável pela aprovação do projeto do empreendimento, salvo na garantia hipotecária, que deverá ser, no mínimo, equivalente a 30% (trinta por cento) das áreas dos lotes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

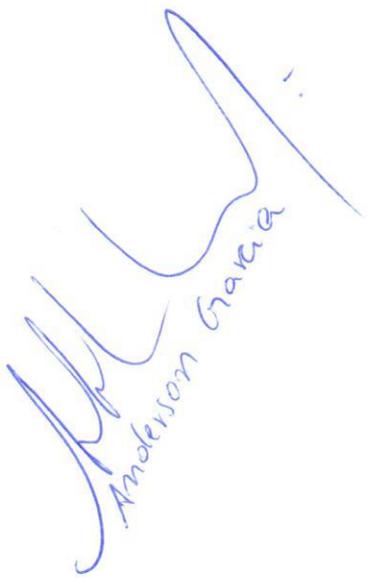
JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de emenda, pretendo adequar as alterações necessárias para a coerência do texto em relação as alterações propostas para o Plano Diretor de Pelotas. Todas as áreas do Município, sem exceção, devem estar sujeitas as normas urbanísticas

estabelecidas no Plano Diretor Municipal, para que tais alterações não criem distorções que prejudiquem o desenvolvimento e a configuração da cidade.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Vereadores da Câmara Municipal para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018



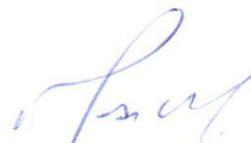
Anderson Garcia



ADEMAR FERNANDES DE ORNEL
VEREADOR



Reinaldo Elias
Vereador
Bancada PTB



Câmara de Vereadores de Pelotas
Vereador Marcos Ferreira
(Marcola)
Rua XV de Novembro, nº 207
CEP 96015-000